

TC 012.309/2012-5

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Núcleo do Hospital Universtário/Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); Pedro Alcântara Soares Morel (173.820.251-87); Adilson Shigueyassu Aguni (298.148.711-68); Antonio Carlos Machado (294.854.011-91).

Inte ressado: Secex-MS

DESPACHO

Trata-se de representação de iniciativa da Secex-MS, tendo em vista reportagem veiculada na mídia digital em 27/4/2012, na qual se noticiam supostas irregularidades ocorridas no processamento do Pregão Eletrônico 243/2011, realizado pelo Hospital da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

2. O presente processo estava anteriormente na relatoria do Ministro Vital do Rêgo, mas foi remetido a este Gabinete, por meio do Despacho à peça 127, sugerindo a alteração do relator, com a finalidade de evitar deliberações distintas entre os colegiados, tendo em vista que processos análogos a este (TC 005.331/2014-1, TC 000.234/2014-1, TC 005.039/2014-2, TC 005.042/2014-3, TC 005.043/2014-0, TC 005.062/2014-4, TC 005.071/2014-3, TC 013.483/2014-5, TC 022.826/2013-5, TC 005.212/2014-6, TC 005.215/2014-5, TC 032.374/2013-5) estavam todos na minha relatoria.

3. Dos vários elementos comprobatórios juntados aos autos, constam documentos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 (peças 70-71 e 81-83), cujo compartilhamento foi autorizado pelo juiz federal condutor do feito, embora tenha determinado o resguardo do sigilo.

4. Audiências promovidas, Marcelino Chehoud Ibrahim, Pedro Alcântara Soares Morel e Adilson Shigueyassu Aguni apresentaram razões de justificativas às peças 67, 104 e 68, respectivamente. Antonio Carlos Machado (294.854.011-91) ficou-se inerte. José Carlos Dorsa Vieira Pontes ingressou com pedido de vista e cópia integral dos autos (peças 97 e 98).

5. Após ter seu pleito atendido, José Carlos Dorsa Vieira protocolou novo pedido, solicitando acesso à documentação então classificada como sigilosa (peça 106).

6. Em vista do grau de confidencialidade atribuído à documentação referida, o então Relator, Ministro Vital do Rêgo, determinou a adoção de providências com vistas a requerer, junto à Seção Judiciária da Justiça Federal em Campo Grande/MS, autorização para a concessão das cópias pleiteadas por José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

7. A autorização da autoridade judiciária competente foi obtida no âmbito do TC 005.031/2014-1 (peças 120 e 121). Antes da remessa de cópia dos autos a José Carlos Dorsa Vieira Pontes, deu entrada, nesta Corte, a documentação juntada às peças 112 a 118, relativa ao IPL

235/2014, originado a partir do desmembramento do IPL 142/2012. De posse de todos os documentos que integravam o processo, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes apresentou suas razões de justificativa à peça 124.

8. Considerando que os demais responsáveis não tiveram acesso aos documentos juntados posteriormente às suas manifestações, o que pode resultar em prejuízo às suas defesas, a Secex-MS vem propor as seguintes medidas (peça 125, p. 3):

“a) encaminhar cópia da documentação juntadas às Peças 70 e 71, 81 a 83 e 112 a 118 aos responsáveis Pedro Alcântara Soares Morel, Marcelino Chehoud Ibrahim, Adilson Shigueyassu Aguni e Antônio Carlos Machado, esclarecendo-lhes acerca do caráter sigiloso de tais documentos;

b) conceder aos responsáveis Pedro Alcântara Soares Morel, Marcelino Chehoud Ibrahim e Adilson Shigueyassu Aguni, prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação, para que, caso haja interesse, aduzam elementos adicionais às razões de justificativa apresentadas nos autos;

c) informar ao Sr. Antônio Carlos Machado que o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento à audiência objeto do Ofício 834/2014, de 28/10/2014, recebido em 4/11/2014, iniciará a partir da ciência da presente notificação.”

9. Passo a decidir.

10. Com feito, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tenho por pertinente a proposta formulada pela unidade instrutora no sentido de conceder novo prazo de 15 (quinze) dias aos responsáveis Pedro Alcântara Soares Morel, Marcelino Chehoud Ibrahim, Adilson Shigueyassu Aguni e Antônio Carlos Machado, a contar da ciência da notificação, para que, caso haja interesse, apresentem novas razões de justificativa, em razão das peças 70-71, 81-83 e 112-118 juntadas aos autos.

11. Observo que o conteúdo das peças 70-71, 81-83 e 112-118 é relevante para o exercício do direito de defesa dos responsáveis.

12. O entendimento acima se adequa às condições estabelecidas pela autoridade judiciária competente para concessão do acesso, conforme teor do seu despacho à peça 121, p. 5:

“... em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, defiro o pedido de f. 97 do Tribunal de Contas da União, nos exatos termos em que foi formulado.”

13. Por sua vez, o pedido de f. 97 foi formulado nos seguintes termos:

“a) a conceder as cópias pleiteadas por Adilson Shigueyassu Aguni e José Carlos Dorsa Vieira Pontes, conforme proposto em Despacho por esta Unidade Técnica (cópia anexa – peça 65); e

b) como medida de racionalidade administrativa e economia processual, autorize esta Unidade Técnica a fornecer cópias de peças sigilosas juntadas aos demais processos em curso nesta Corte de Contas que receberam elementos oriundos do Inquérito Policial 142/2012 (TC 012.309/2012-5, TC 000.234/2014-1, TC 005.039/2014-2, TC 005.042/2014-3, TC 005.043/2014-0, TC 005.062/2014-4, TC 005.071/2014-3, TC 013.483/2014-5, TC 022.826/2013-5, TC 005.212/2014-6, TC 005.215/2014-5 e TC 032.734/2013-5), cujo compartilhamento foi autorizado por Vossa Excelência em despacho datado de 5/2/2014 (Autos 0002923-02.2012.403.6000), **quando a obtenção do acesso a tais documentos seja necessária à garantia do contraditório e da ampla defesa**, conforme proposto em Despacho por esta Unidade Técnica (cópia anexa – peça 65).” Grifei



14. Entendo, porém, que o fornecimento de cópia de tais peças deve ficar condicionado à postulação da parte interessada nesse sentido, pois o direito de resposta é uma faculdade das partes.
15. Diante do exposto, adoto parcialmente a proposta da unidade instrutiva, para:
 - a) conceder aos responsáveis Pedro Alcântara Soares Morel, Marcelino Chehoud Ibrahim, Adilson Shigueyassu Aguni e Antônio Carlos Machado o prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação, para que, caso haja interesse, apresentem novas razões de justificativa;
 - b) autorizar a Secex-MS, caso solicitado pelos responsáveis Pedro Alcântara Soares Morel, Marcelino Chehoud Ibrahim, Adilson Shigueyassu Aguni ou Antônio Carlos Machado, a fornecer-lhes cópia das peças necessárias à elaboração de suas defesas constantes nos presentes autos, alertando-os acerca do caráter sigiloso das peças 70-71, 81-83 e 112-118.
16. À Secex-MS, para a adoção das referidas providências.

Brasília, 3 de agosto de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator